



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROVIMENTO Nº 12/2012

(**Texto compilado** com as alterações promovidas pelo [Provimento nº 8/2022](#))

Expede instruções sobre a atualização da situação dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida no Cadastro Nacional de Eleitores e dá outras providências.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o que determina o art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e o art. 5º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 9/2012-CGE;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e atualizar a situação dos eleitores portadores necessidades especiais no Cadastro Nacional de Eleitores, visando assegurar a acessibilidade aos locais de votação e garantir o exercício do voto por meio de atendimento prioritário e diferenciado,

(Fl. 2, Provimento nº 12, de 20 de setembro de 2012)

RESOLVE

Art. 1º A atualização da situação dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida no cadastro eleitoral será disciplinada pelas disposições contidas neste provimento. [\(Artigo com redação dada pelo Provimento nº 8, de 19 de setembro de 2022\)](#)

Art. 2º A situação de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida será permanentemente atualizada no Cadastro Eleitoral por ocasião do atendimento realizado nos Cartórios Eleitorais (art. 8º, caput, da Resolução TSE nº 23.381/2012).

Parágrafo único. O registro da deficiência ou mobilidade reduzida será efetuado mediante a utilização do código ASE 396 – eleitor com deficiência – e seus respectivos motivos identificadores.

Art. 3º A anotação do motivo 4 – dificuldade para o exercício do voto, quando é impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, deverá ser precedida de análise da autoridade judiciária, a partir de requerimento subscrito pelo eleitor/eleitora ou por curador/curadora, apoiador/apoiadora ou procurador/procuradora devidamente constituído(a) por instrumento público ou particular, nos termos do artigo 15, § 1º da Resolução TSE nº 23.659/2021. [\(“Caput” do artigo com redação dada pelo Provimento nº 8, de 19 de setembro de 2022\)](#)

§ 1º O requerimento mencionado no caput deste artigo será instruído com autodeclaração de deficiência ou documentação comprobatória. [\(Parágrafo com redação dada pelo Provimento nº 8, de 19 de setembro de 2022\)](#)

(Fl. 3, Provimento nº 12, de 20 de setembro de 2012)

§ 2º O Cartório Eleitoral atuará o procedimento no PJe na classe RSE – Regularização de Situação do Eleitor. [\(Parágrafo com redação dada pelo Provimento nº 8, de 19 de setembro de 2022\)](#)

§ 3º O(a) Juiz(a) Eleitoral poderá, comprovada a dificuldade para o exercício do voto, expedir a certidão prevista no art. 3º, inciso VII da Resolução TSE nº 23.659/2021, com prazo de validade indeterminado, se ainda não houver se alistado eleitora ou eleitor. [\(Parágrafo com redação dada pelo Provimento nº 8, de 19 de setembro de 2022\)](#)

§ 4º Caso já possua inscrição eleitoral, o lançamento da informação no cadastro eleitoral, mediante código ASE 396 motivo 4 a isentará da sanção por ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais, inclusive os anteriores à data da comunicação da deficiência. [\(Parágrafo com redação dada pelo Provimento nº 8, de 19 de setembro de 2022\)](#)

§ 5º Em razão do disposto no parágrafo anterior, o Cartório Eleitoral deverá analisar a necessidade de cobrança de débitos anteriores à deficiência que impediu o exercício do voto e aos trabalhos eleitorais. [\(Parágrafo acrescido pelo Provimento nº 8, de 19 de setembro de 2022\)](#)

Art. 4º A coleta de dados relativos à deficiência ou redução de mobilidade poderá ser efetuada pelos mesários no dia das eleições, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo Único deste Provimento, desde que autorizada pelo eleitor com deficiência a anotação da circunstância em seu cadastro.

§ 1º O Cartório Eleitoral deverá orientar os mesários quanto ao correto preenchimento do formulário, inclusive por meio de instruções por escrito, encaminhadas juntamente com o material de votação ao Presidente da Mesa Receptora de Votos.

(Fl. 4, Provimento nº 12, de 20 de setembro de 2012)

§ 2º Ao manifestar interesse em ter sua deficiência registrada no Cadastro Eleitoral, o eleitor deverá ser informado de que a anotação somente surtirá efeitos a partir do pleito seguinte, desde que haja condição de atendimento das necessidades específicas.

§ 3º De posse dos formulários preenchidos, após despacho do Juiz Eleitoral, o Cartório Eleitoral comandará o código ASE 396 e seus respectivos motivos identificadores, tão logo reaberto o processamento.

Art. 5º O Juiz Eleitoral deverá providenciar, nas seções eleitorais nas quais houver inscritos eleitores com anotação de deficiência ou mobilidade reduzida, os meios necessários ao exercício do voto.

§ 1º Havendo necessidade de reformas e adaptações nos locais de votação, o Juiz Eleitoral as solicitará diretamente do proprietário, com antecedência suficiente a que sua execução seja concluída antes das eleições.

§ 2º Não sendo providenciadas as reformas e adaptações pelo respectivo proprietário, o Juiz Eleitoral informará o fato à Administração do Tribunal, sem prejuízo de outras medidas que julgar cabíveis.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2012.

Desembargador **GERSON FERREIRA PAES**

Corregedor Regional Eleitoral

Anexo Único



JUSTIÇA ELEITORAL

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ELEITOR COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

Manifesto meu interesse em ter a circunstância de minha deficiência anotada no cadastro eleitoral, visando assegurar acessibilidade aos locais de votação e garantir o exercício do voto por meio de atendimento prioritário e diferenciado.

NOME	
TÍTULO ELEITORAL	
NOME DA MÃE	
DATA DE NASCIMENTO	
TIPO DE DEFICIÊNCIA	1. VISUAL
	2. LOCOMOÇÃO
	3. AUDITIVA
	4. OUTROS (Especificar):
DATA DO PREENCHIMENTO	
ASSINATURA	

- 1 – Cego ou pessoa com baixa visão
- 2 – Cadeirante ou pessoa com dificuldade de locomoção
- 3 – Surdo ou pessoa com baixa audição
- 4 – Outras deficiências